

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 186/2024 - SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GECC

Prezados Sr(a)s. Interessados(as)

Os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, abaixo identificados por seus nomes e matrículas, em cumprimento ao Memorando 186/2024, no intuito de cumprir ou justificar o não cumprimento, muito respeitosamente, vêm, JUSTIFICAR O NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM, pelos motivos de fato e de direito, abaixo aludidos.

TODO ATO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO NECESSITA DE UMA LEI, ORDEM OU PORTARIA QUE O AMPARE LEGALMENTE E O REGULE.

O Memorando supra referido, ORA NEGADO E JUSTIFICADO, que é supostamente embasado pela Portaria 141/2017- SESDF, determina que os servidores da Saúde, em especial os que foram contratados entre o período de 02.10.2010 a 21.08.2014, procedam com o recadastramento de seus títulos, que justificam o recebimento das suas gratificações por titulação, conhecido popularmente como GTIT, para possível reanálise e provável correção.

1. Ocorre que no ano de 2018, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, através da sua Portaria nº 488/2018-TCDF, determinou a suspensão/revogação da Portaria 141/2017 SESDF, pois entendeu não ser cabida, vez que os percentuais concedidos no período em questão, 02.10.2010 a 21.08.14, levaram em consideração as leis e portarias da época e, portanto, não houve erro algum, pois era assim que a Secretaria de Estado da Saúde atuava, no assunto gratificações GTIT. Além de que, essas gratificações já se incorporaram ao salário dos servidores, tornando-se constitucionalmente irredutíveis.

Essa mesma determinação do Tribunal de Contas do Governo do Distrito Federal, n. 488/2018, que revogou/suspendeu a portaria 141/2017, ora utilizada no memorando e que proíbe o GDF de exigir o recadastramento e a reanálise das gratificações por titulação, GTIT- AINDA PERSISTE E ESTÁ VIGENTE, proibindo que o GDF, insista no recadastramento e reavaliações das gratificações por titulação. OU SEJA, A PORTARIA 141/2017 – SESDF, que embasa o memorando em questão, NÃO ESTÁ VIGENTE E FOI SUPRIMIDA, NOVAMENTE, PELA Portaria do TCDF 488/2018, conforme demonstrado abaixo.

DOS FATOS

O Governo do Distrito Federal, mais especificamente a SESDF, com todo o respeito, talvez por falta da informação correta, NÃO DIZEM A VERDADE, quando alegam que existe no processo de número 0711212-87.2019.8.07.0018, sentença favorável transitada em julgado e que, portanto, a portaria 141/2017 SESDF estaria legalmente embasada, para permitir o recadastramento dos títulos, para nova reavaliação da GTIT – NÃO É VERDADE.

2. O referido processo, de número 0711212-87.2019.8.07.0018, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, tem como partes o Governo do DF, autor e o Tribunal de Contas do DF, réu e visa, única e exclusivamente, revogar ou suspender a determinação de número 488/2018, do TCDF, que suspende a Portaria 141/2017 SESDF e proíbe o GDF de impor o recadastramento de títulos, para que se mexa nos valores das Gratificações GTIT, concedidas já há mais de 10 anos, conforme a Lei ou Portaria que era vigente à época.

OU SEJA, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, vide determinação vigente 488/2018, é explicitamente contrário ao RECADASTRAMENTO DOS TÍTULOS E SUA SUPOSTA ADEQUAÇÃO, em percentuais que foram estipulados em portaria da Secretaria de Saúde de 141/2017, que ainda segue suspensa pela determinação 488/2018.

DA ATUAL VIGÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF 488/2018, contrária à Portaria 141/2017-SESDF

De fato, o GDF obteve sentença favorável, nesse processo de número 0711212-87.2019.8.07.0018, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública do DF, que suspendeu a determinação do TCDF, de número 488/2018, permitindo-se, assim, em tese, a utilização da Portaria SESDF 141/2017, que embasa o memorando e o prosseguimento do recadastramento e reanálise de títulos. Porém, o Sindicato dos Emp. em Estab. De Serv. De Saúde de Bsb. , alegando ter sido ele a iniciar a reclamação junto ao TCDF e como os seus representados sofrerão as consequências, pediu a anulação da sentença e a inclusão dele Sindicato (e seus representados) no processo, pois não houve a participação de seus representados, para que possam ser citados e possam fazer parte da mesma ação, para virem a se manifestar e a se defender, pois são eles os prejudicados ou beneficiados por esta decisão, antes de ter suas gratificações alteradas. A juíza do caso negou anular a sentença e negou a inclusão do sindicato e de seus representados, no processo. Diante desta negativa, o Sindicato entrou com um recurso de Agravo de Instrumento, numeração 0724443-02.2023.8.07.0000, no Tribunal de Justiça do DF, 2ª Turma Cível, que foi acatado pelo Douto Desembargador relator e posteriormente foi enviado ao STJ. Ao acatar o recurso de Agravo de Instrumento, o Desembargador Relator concedeu a antecipação da tutela recursal e suspendeu a sentença que já existia e que favorecia o GDF, até o julgamento final do recurso do sindicato. Ou seja, o desembargador relator suspendeu a sentença favorável ao GDF, até o julgamento do recurso, sentença que afastava a Portaria do TCDF 488/2018 e assim, com a decisão do desembargador, a determinação do Tribunal de Contas voltou a estar vigente, pois assim era antes da sentença, que está suspensa até julgamento final do recurso.

Segue decisão abaixo:

 TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS João Egmont Gabinete do Des. João Egmont
--	--

Número do processo: 0724443-02.2023.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF
AGRAVADO: DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência, interposto por SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF, contra decisão proferida na ação de conhecimento nº 0711212-87.2019.8.07.0018 proposta em desfavor do DISTRITO FEDERAL e TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

A decisão agravada indeferiu pedido de nulidade formulado pelo agravante, relativo à decisão nº 488/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos seguintes termos (ID 155347174):

...

Bóas Cueva, Terceira Turma, julgado em 21/8/2018, DJe de 30/8/2018.)”

Forte nesses fundamentos, defiro o pedido de tutela de urgência para suspender a decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso.

Comunique-se ao Juízo de origem, sem necessidade de informações.

Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, II, CPC.

Após, retorne o feito concluso.

Publique-se; intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 21 de junho de 2023 18:26:24.

JOAO EGMONT LEONCIO LOPES

Desembargador

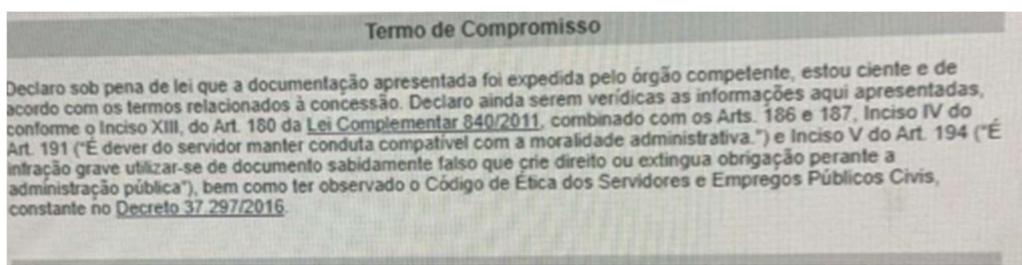
2. ASSIM, fica demonstrado que **NÃO É VERDADE** que o referido processo 0711212-87.2019.8.07.0018, é favorável ao Governo do Distrito Federal e encontra-se já com decisão definitiva, transitada em julgado.

MUITO PELO CONTRARIO, a sentença que o GDF conseguiu, que de fato lhe foi procedente e que suspendia a determinação do TCDF, 488/2018, que proíbe o GDF de mexer nas Gratificações por Titulação, teve a sua nulidade pleiteada pelo referido Sindicato e ENCONTRA-SE ATUALMENTE SUSPENSA, até o julgamento final do Recurso interposto pelo Sindicato.

OU SEJA, a determinação do TCDF, de número 488/2018, voltou a ter vigência E SEGUIRÁ VIGENTE até o julgamento final do recurso do Sindicato e o GDF/SESDF, atualmente, segue proibido pelo Tribunal de Contas DF de exigir o recadastramento de títulos, de realizar qualquer reavaliação nos percentuais

hoje concedidos, pelo menos até o julgamento final do processo, que foi enviado ao STJ, em agosto de 2024.

3. A Falta de amparo legal para o GDF prosseguir com este pedido de recadastramento e reavaliação dos títulos, conforme demonstrado, não é o único motivo para os Servidores abaixo não atenderem o memorando ora justificado, pois como se não bastasse a ilegalidade da Portaria 141/2017 o GDF tenta, de maneira semi velada, embutir um TERMO DE COMPROMISSO, obrigatório, onde o servidor concorda expressamente com as novas regras das concessões dos percentuais das Gratificações, conforme o apresentado na referida portaria SESDF 141/2017 – e assim obriga os servidores a assinarem tal termo de compromisso, para que o recadastramento dos títulos possa ser enviado pelo sistema SEI – se não assinar o termo de compromisso, o procedimento não é concluído e o sistema SEI não envia os documentos.



Os servidores abaixo identificados não irão assinar nenhum termo de compromisso que os faça reconhecer alegações que não concordam ou que os obrigue a renunciar aos seus direitos constitucionais de terem a gratificação de titulação GTIT, concedida a todos há mais de dez anos, integralizadas aos seus salários, seus vencimentos, conforme determinam a lei e o STF, fazendo assim, uso do princípio da irredutibilidade dos seus vencimentos, garantido pela constituição.

Ficam aqui justificados, os motivos pelos quais o servidores da Secretaria de Estado de Saúde, abaixo assinados e identificados, NÃO irão dar seguimento ao cumprimento do referido Memorando, baseado na portaria 141/2017, atualmente suspensa pela 488/2018, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A presente JUSTIFICATIVA, por escrito, é suficiente para que os servidores abaixo assinados e identificados não sejam penalizados por desobediência administrativa não justificada.

Assim, aproveitando o momento oportuno, pedem, a V. Sras., respeitosamente, que suspendam este memorando da portaria 141/2017, até o julgamento final do processo 0711212-87.2019.8.07.0018, TJDFT, fazendo cumprir a decisão judicial em vigor.

Termos em que pedem deferimento.

Brasília, 14 de janeiro de 2025.